MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 012/2021

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores.

Ao cumprimentá-los, colhemos a oportunidade para encaminhar a essa Colenda Câmara de Vereadores o texto do Projeto de Lei em anexo, o qual ***"AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE MOTORISTA E A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2021, NO VALOR DE R$ 21.526,35"***, para que o mesmo seja apreciado por Vossas Excelências.

A autorização legislativa ora reivindicada se reveste de excepcional interesse público e tem por finalidade suprir necessidade temporária, sobremaneira em face das condições especiais para a execução das atividades educacionais relativas ao ano letivo de 2021, em decorrência das medidas sanitárias de combate ao CORONAVÍRUS (COVID-19).

Oportuno esclarecer, que neste momento, o provimento dessa função se dará através de Contrato Temporário de Trabalho, em observância as vedações da Lei Complementar nº 173, de 27.05.2020, em seu artigo 8º, inciso IV.

Neste sentido, informamos que será utilizado como critério de seleção à lista dos classificados no Concurso Público homologado pelo Edital nº 009, de 09.08.2017 e prorrogado pelo Decreto nº 042/2019.

Em síntese, a contratação ora solicitada tem por finalidade suprir a falta de um (01) Motorista para realizar o itinerário 08 do Transporte Escolar, que atende exclusivamente alunos da Escola Municipal de Educação Infantil Doce Encanto, vez que em decorrência da Pandemia de COVID 19 tornou-se necessário dividir o número de alunos transportados, acarretando o aumento de viagens, tudo em observância aos protocolos sanitários exigidos.

Essa contratação é por prazo determinado, que se estima seja de até seis (06) meses, podendo ser prorrogado por igual período, sendo facultada a sua rescisão antecipada no caso de não mais se caracterizar a necessidade emergencial.

Assim, nesses termos justificamos a urgência dessa contratação, invocando estar caracterizado o fundamento legal que a autoriza, vez que presente a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Outrossim, quanto a previsão orçamentária da despesa objeto do presente Projeto de Lei, vimos solicitar a alteração da Lei Orçamentária Anual de 2021, através da abertura de Crédito Adicional Especial, consoante consta no artigo 5º.

Por último, quanto à estimativa do impacto orçamentário e financeiro preconizado pela Lei Complementar nº 101/2000, a Contadoria Geral do Município opina pela possibilidade dessa contratação, conforme Parecer anexo.

Em linha de conclusão, por todo o exposto, encarecemos as senhoras e aos senhores edis a aprovação do presente Projeto de Lei.

Jaguari, RS, 17 de fevereiro 2020.

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari.

PROJETO DE LEI Nº 012/2021

Autoriza a contratação temporária de Motorista e a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2021, no valor de R$ 21.526,35.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 78, inciso V da Lei Orgânica,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidor para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de seis (06) meses, renováveis por igual período, em razão de excepcional interesse público, em número de vagas, função, carga horária e vencimento mensal a seguir discriminado:

VAGAS	*FUNÇÃO*	*CARGA HORÁRIA*	*VENCIMENTO*
01 (um)	*Motorista*	*44 (quarenta e quatro) horas semanais*	*R$ 1.614,88 (um mil, seiscentos e quatorze reais e oitenta e oito centavos)*

Art. 2º. As especificações exigidas para a contratação autorizada por esta Lei são as que constam na Lei Municipal nº 1.901, de 27.06.1991, com as suas posteriores alterações.

Art. 3º. O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no art. 236 da Lei Municipal nº 1.900, de 27.06.1991, com suas posteriores alterações.

Art. 4º. A rescisão ocorrerá mediante o término do contrato administrativo, ou a qualquer tempo se não estiverem sendo cumpridas as condições contratuais ou pela não mais caracterização da necessidade emergencial.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, exceto pelo não desempenho das atribuições funcionais do cargo, em caso de rescisão, a parte interessada deverá comunicar formalmente a desistência, em um período anterior de trinta (30) dias.

Art. 5º. Para a cobertura da despesa com a remuneração de pessoal objeto da contratação prevista nesta Lei fica o Executivo Municipal autorizado a ABRIR um Crédito Adicional Especial no Orçamento Anual do exercício de 2021, editado pela Lei Municipal nº 3.383, de 30.12.2020, no valor de R$ 21.526,35 (vinte e

um mil, quinhentos e vinte e seis reais e trinta e cinco centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 01 – GASTOS CONSTITUCIONAIS EM EDUCAÇÃO
VÍNCULO: 0020 – MDE
PROJETO/ATIVIDADE: 2.021 – Manutenção do Transporte Escolar da Educação Infantil
3.1.90.04.00.00.00.00.0020 – Contratação por Tempo Determinado ..... R$ 21.526,35

Parágrafo único. Para a abertura do Crédito Adicional Especial referido no *caput* deste artigo servirá de recurso a Redução Orçamentária no valor de R$ 21.526,35 (vinte e um mil, quinhentos e vinte e seis reais e trinta e cinco centavos), oriundos da na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 01 – GASTOS CONSTITUCIONAIS EM EDUCAÇÃO
VÍNCULO: 0020 – MDE
PROJETO/ATIVIDADE: 2.018 – Manutenção do Ensino Fundamental
3.1.90.11.00.00.00.00.0020 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil ..... R$ 21.526,35

Art. 6º. As demais despesas decorrentes do objeto da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria constante na Lei Orçamentária Anual, editada pela Lei Municipal nº 3.383, de 30.12.2020.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, ... DE ..... DE .....

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari.

REGISTRADA NO LIVRO N.º ÀS FLS.
E PUBLICADA NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO
EM: / /

CEVY RINALDO TAMBARA FILHO,
Secretário de Administração.